



**RETIFICAÇÃO DE EDITAL N.º 1  
PE N.º 31/2023 PMCA**

No Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2023, Registro de Preço para aquisição de pó de café e açúcar a fim de atender as necessidades das Secretarias e seus Setores, **no item 1 - Preâmbulo, onde se lê:**

**1.1. O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação ITEM, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

**Leia-se:**

**1.1. O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação ITEM, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

**No item 7 - Das Condições Gerais de Participação, onde se lê:**

7.4. Para o(s) item(ns) **01**, nos termos do inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 e para o(s) item(ns) **02** e **03**, referente a **cota de 25%** sobre a quantidade total do(s) item(ns), respectivamente de **02**, do termo de referência, poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:  
[...]

**Leia-se:**

7.4. Para o(s) item(ns) **01**, nos termos do inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 e para o item **03**, referente a **cota** sobre a quantidade total do **item 02** do termo de referência, **nos termos do inciso III do artigo 48 da LC 123/2006**, poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:  
[...]

**No item 15 - Negociação, forma incluídos os subitens conforme abaixo:**

15.11. No caso em que a mesma empresa, seja ela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, vier a se consagrar vencedora da Cota Reserva e da Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal 1800/2020.

15.12. Se houver divergência de valores entre a Cota Principal e a Cota Reserva no final do julgamento e negociação de propostas o Pregoeiro encaminhará o respectivo procedimento licitatório à Administração (**Ordenador de Despesas – Gestor**) para, se assim desejar, determinar a contratação pelo menor valor ou cancelamento do respectivo item.

15.12.1. Com base no inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 1.800/2020 de 06/04/2020, deverá ser observado que:

- a)** a reserva de cota não impedirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte pela totalidade do objeto;
- b)** não havendo vencedor para a cota reservada, esta será adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;
- c)** se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Permanecem em vigor as demais condições.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2023.

**Miguel Jorge Reis da Silva**  
Presidente Comissão de Elaboração de Editais  
Port.420/2023